



**PORTARIA N º 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2026.**

*Itamar Júnior Flôres de Paula*  
Secretário Municipal de Gestão

**“Dispõe sobre a operacionalização para concessão do auxílio alimentação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Inhumas, para o tratamento de hemodiálise fora do Município de Inhumas e dá outras providências.”**

**A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**

**Considerando** a Lei municipal nº 2.686, de 17 de dezembro de 2025 que institui o auxílio alimentação e transporte no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para tratamento de hemodiálise fora do município de Inhumas;

**Considerando** a Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando** a resolução nº 001/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Inhumas.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Fica estabelecido o procedimento padronizado de operacionalização da concessão de auxílio alimentação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Inhumas, para o tratamento de hemodiálise fora do Município de Inhumas e dá outras providências.

**Artigo 2º** – Os auxílios de que trata a presente lei, compreendem os gastos referentes a alimentação e transporte para um paciente nos seguintes critérios:

- I. Pacientes menores de 18 (dezoito) anos será permitido 01 (um) acompanhante pai ou mãe, exceto nos casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, será liberado um segundo acompanhante.
- II. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por despesas geradas por permanência indevida do paciente,
- III. A despesa de transporte será arcada pelo Município de Inhumas/Secretaria Municipal de Saúde através de veículo apropriado,



  
Itamar Júnior Flores de Paula  
Secretário Municipal de Gestão

contratado através do Fundo Municipal de Saúde, não sendo repassado valores para essa finalidade, seja a título de reembolso ou adiantamento.

- IV. Não é permitido conceder os benefícios desta lei, no caso de deslocamento de pacientes sem a devida garantia de atendimento na Capital, sem horário e em data agendada previamente.
- V. É vedado pagamento de diárias aos pacientes que permaneçam hospitalizados no município de referência, sendo a ajuda de custo somente para o tratamento de hemodiálise com retorno no mesmo dia.

**Artigo 3º** - Os auxílios estabelecidos por esta lei, somente poderão ser concedidos a pacientes que:

- I. Apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas exijam a realização de hemodiálise, enquanto tais tratamentos não sejam oferecidos não forem concedidos no Município de Inhumas.
- II. Prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para a sua sobrevivência e ou/cura.

**Artigo 4º** - Aos pacientes e acompanhantes será disponibilizado o valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) para custear a alimentação por dia de tratamento.

**Artigo 5º** - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará cadastro dos beneficiários baseado na Lei n.º 2.686 de 17 de dezembro de 2025 e manterá rigoroso controle e registro dos deslocamentos de usuários para tratamento de hemodiálise em Goiânia-GO, objetivado a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público e demais órgãos de controle interno e externo.

**Artigo 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Secretaria Municipal da Fazenda, regulamenta que a forma de pagamento do auxílio alimentação e devida prestação de contas para o devido empenho das despesas decorrentes da execução da Lei n.º 2.686 de 17 de dezembro de 2025 deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- I- O empenho das despesas será mediante comprovante de comparecimento do paciente e/ou acompanhante na Hemodiálise, sendo feito através de frequência mensal assinado pelo motorista do transporte sanitário e/ou relação emitida por sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde.
- II- O empenho das despesas será mediante comprovante de comparecimento do paciente e/ou acompanhante na Hemodiálise, sendo feito através de frequência mensal assinado pelo motorista do transporte sanitário e/ou relação emitida por sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da Lei n.º 2.686 de 17 de dezembro de 2025, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.





Declaramos para os devidos fins que a portaria SMS nº 001/2026 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 05/01/2026 a 05/02/2026.

Itamar Júnior Flores de Paula  
Secretário Municipal de Gestão

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.**

**MAYARA VAZ DAVICO**  
Secretária Municipal de Saúde

**MURILLO PARREIRA DE REZENDE**  
Secretário Municipal da Fazenda

